

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.853, DE 2000

Estabelece normas sobre a indenização no seguro de automóveis.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* artigo 1º do Projeto:

“Art. 1º A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, e, em hipótese alguma, o limite máximo da garantia fixado na apólice, salvo em caso de mora do segurador.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão foi apresentado antes da vigência do novo Código Civil. A presente emenda tem como objetivo adequá-lo ao que determina o artigo 781 do novo ordenamento.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2003.

**DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP**